

**AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES (ANACOM)**

**DIREÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E DE RECURSOS FINANCEIROS**

**CONCURSO PÚBLICO**

**FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE PARA AS INSTALAÇÕES DA ANACOM**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**AGOSTO 2021**

**Concurso público para fornecimento de eletricidade para as instalações da  
ANACOM**

**Parte I – Condições Gerais**

**Capítulo I – Disposições gerais**

1. Apresentação.....	4
2. Objeto .....	4
3. Contrato .....	4
4. Preço .....	5
5. Prazo do contrato.....	5

**Capítulo II – Obrigações contratuais**

**Secção I – Obrigações do prestador de serviços**

**Subsecção I – Disposições gerais**

6. Obrigações principais do prestador de serviços .....	5
---	---

**Secção II – Obrigações da ANACOM**

7. Preço contratual.....	6
8. Condições de faturação e de pagamento.....	6

**Capítulo III – Resolução do contrato**

9. Resolução do contrato por parte da ANACOM.....	7
10. Resolução do contrato por parte do prestador de serviços.....	8

**Capítulo IV – Resolução de litígios**

11. Foro competente.....	8
--------------------------	---

**Capítulo V – Disposições finais**

12. Subcontratação e cessão da posição contratual .....	8
13. Gestor do contrato .....	9
14. Comunicação e notificações .....	9
15. Contagem dos prazos .....	9
16. Legislação aplicável .....	9

**Parte II – Especificações Técnicas**

Anexo I – Locais de fornecimento e fornecimento de energia em BTN ..... 10

Anexo II – Locais de fornecimento e fornecimento de energia em MT e BTE ..... 11

## **Parte I**

### **Condições gerais**

#### **Capítulo I Disposições gerais**

##### **Cláusula 1.ª**

##### **Apresentação**

A Entidade Adjudicante é a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), pessoa coletiva de direito público, com natureza de entidade administrativa independente, dotada de autonomia administrativa, financeira e de gestão, bem como de património próprio, com sede em Lisboa, na Avenida José Malhoa, n.º 12.

##### **Cláusula 2.ª**

##### **Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de eletricidade em regime de Baixa Tensão Normal (BTN), Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT), em regime de mercado livre para Portugal, para as instalações da ANACOM, indicadas na parte II do presente caderno de encargos.

##### **Cláusula 3.ª**

##### **Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da ANACOM;
  - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) o presente caderno de encargos;
  - d) a proposta adjudicada;
  - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

- 4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

**Preço**

O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de 450 000 (quatrocentos e cinquenta mil) euros.

Cláusula 5.ª

**Prazo do contrato**

O contrato mantém-se em vigor durante o período de um ano, a contar da data de início do respetivo fornecimento para os pontos de consumo (CPE) mencionados nas especificações técnicas.

**Capítulo II**

**Obrigações contratuais**

Secção I

**Obrigações do prestador de serviços**

Subsecção I

**Disposições gerais**

Cláusula 6.ª

**Obrigações principais do prestador de serviços**

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
- 2 - O prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.

- 3 - A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o prestador de serviços responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

## Secção II

### **Obrigações da ANACOM**

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Preço contratual**

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ANACOM deve pagar ao prestador de serviços os valores de energia ativa efetivamente consumida nos locais de fornecimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo por base os preços apresentados na proposta.
- 2 - Aos valores a pagar acima referidos acresce os valores respeitantes às parcelas relativas à componente de acesso às redes e tarifas de energia reativa, publicadas pela ERSE, bem como a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis que devam ser cobrados aos consumidores finais de energia elétrica.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Condições de faturação e de pagamento**

- 1 - Os valores devidos serão faturados com uma periodicidade mensal, por cada local de fornecimento, e pagos no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas, após o vencimento das obrigações respetivas.
- 2 - Em caso de discordância por parte da ANACOM, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - O prestador de serviços deverá cumprir com a legislação em vigor relativa à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nomeadamente, entre outras, o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na versão

em vigor que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.

- 4 - As faturas deverão ser compatíveis com o sistema de faturação eletrónica implementado pela ANACOM.
- 5 - Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o prestador de serviços devidamente informado pela ANACOM do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento do prestador de serviços, a enviar para o endereço de correio eletrónico [infoeletronica@anacom.pt](mailto:infoeletronica@anacom.pt).
- 6 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente cláusula, a fatura é paga através de transferência bancária.

### **Capítulo III**

#### **Resolução do contrato**

##### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Resolução do contrato por parte da ANACOM**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a ANACOM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, o direito de resolução referido no parágrafo primeiro da presente cláusula exerce-se mediante declaração a enviar ao adjudicatário para o endereço de correio eletrónico do gestor (ou responsável) do contrato do adjudicatário, ou para o endereço de correio eletrónico a facultar pelo adjudicatário para os efeitos do disposto na cláusula 14.<sup>a</sup> da parte I do presente caderno de encargos.
- 3 - O direito de resolução referido no parágrafo primeiro da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ANACOM.
- 4 - A resolução do contrato pela ANACOM não prejudica o dever de o adjudicatário indemnizar a ANACOM pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no parágrafo primeiro da presente cláusula, nem a possibilidade de aplicação das

penalidades mencionadas na cláusula 19.<sup>a</sup> da parte I do presente caderno de encargos.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Resolução do contrato por parte do prestador de serviços**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ANACOM, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **Capítulo IV**

##### **Resolução de litígios**

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Capítulo V**

##### **Disposições finais**

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

- 1 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes regem-se nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 316.º e seguintes do CCP.



- 2 - O prestador de serviços não poderá subcontratar, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do contrato a celebrar sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.
- 3 - A subcontratação de qualquer entidade por parte do prestador de serviços não o desvinculará de qualquer responsabilidade ou obrigação para si decorrente do contrato a celebrar.
- 4 - O prestador de serviços não poderá ceder a sua posição contratual, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do contrato a celebrar sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Gestor do contrato**

Será nomeado um gestor do contrato por parte da ANACOM, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Comunicação e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, preferencialmente, para os endereços de correio eletrónico dos gestores (ou responsáveis) pelo contrato designados por cada parte, ou para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 16.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**Parte II**  
**Especificações técnicas**  
**Anexo I**

**Locais de fornecimento com indicação de potência contratada, ciclo de contagem e estimativa de consumos totais de 12 meses para Baixa Tensão Normal (BTN)**

Sítio da Goldra de Baixo, Goldra, 8000 FARO (CPE PT 0002 000 069 245 616 JW); Potência contratada 20,7kVA

Estimativa de consumo	
(kwh)	5 598

Av. José Malhoa 14, 1º A, 1070-158 Lisboa (CPE PT 0002 000 075 695 053 FD); Potência contratada 17,25 kVA

Consumo em 2019	
(kwh)	15 523

Av. José Malhoa 14, 1º B, 1070-158 Lisboa (CPE PT 0002 000 075 695 042 YK); Potência contratada 10,35 kVA

Consumo em 2019	
(kwh)	13 800

Av. José Malhoa 14, 2º A, 1070-158 Lisboa (CPE PT 0002 000 075 695 029 YP); Potência contratada 13,8 kVA

Consumo em 2019	
(kwh)	11 422

Av. José Malhoa 14, 2º B, 1070-158 Lisboa (CPE PT 0002 000 075 695 031 YX); Potência contratada 13,8 kVA

Consumo em 2019	
(kwh)	12 574

Av. José Malhoa 14, 7º A, 1070-158 Lisboa (CPE PT 0002 000 075 694 926 RC); Potência contratada 13,8 kVA

Consumo em 2019	
(kwh)	6 324

Av. José Malhoa 14, 7º B, 1070-158 Lisboa (CPE PT 0002 000 075 694 937 WP); Potência contratada 17,25 kVA

Consumo em 2019	
(kwh)	15 888

Av. José Malhoa 14, 8º A, 1070-158 Lisboa (CPE PT 0002 000 075 694 904 TK); Potência contratada 20,7kVA

Consumo em 2019	
(kwh)	38 939

Av. José Malhoa 14, 8º B, 1070-158 Lisboa (CPE PT 0002 000 075 694 915 RD); Potência contratada 13,8 kVA

Consumo em 2019	
(kwh)	12 238

Av. José Malhoa 14, 9º A, 1070-158 Lisboa (CPE PT 0002 000 075 694 881 EK); Potência contratada 13,8 kVA

Consumo em 2019	
(kwh)	8 578

Av. José Malhoa 14, 9º B, 1070-158 Lisboa (CPE PT 0002 000 075 694 892 TD); Potência contratada 17,25 kVA

Consumo em 2019	
(kwh)	12 652

## Anexo II

### Locais de fornecimento com indicação de potência contratada, ciclo de contagem e estimativa de consumos totais de 12 meses para Média Tensão (MT)

Instalação	Potência contratada	Ciclo	Estimativa de consumo anual				
			Ponta	Cheias	Vazio normal	Supervazio	Total Consumo
PT0002000072865701LW	23,25	Semanal com feriados	1 186	3 029	2 525	1 431	8 171
PT0002000071972737HJ	23,25	Semanal com feriados	1 074	2 857	2 363	1 355	7 649
PT0002000072896183XD	23,25	Semanal com feriados	886	2 174	1 759	971	5 790
PT0002000073354917ZP	23,25	Semanal com feriados	854	2 365	1 860	1 012	6 091
PT0002000073126715MN	23,25	Semanal com feriados	1 086	2 273	2 154	1 077	6 590
PT0002000073186368TA	23,25	Semanal com feriados	2 127	5 845	4 790	2 642	15 404
PT0002000071367452JL	23,25	Semanal com feriados	963	2 128	1 705	945	5 741
PT0002000071154902HN	23,25	Semanal com feriados	1 132	3 336	2 623	1 348	8 439
PT0002000069993006DF	23,25	Semanal com feriados	736	2 213	1 571	1 060	5 580
PT0002000066410127XE	109	Semanal com feriados	110 441	155 652	82 432	46 689	395 214
PT0002000069705183FY	186	Semanal com feriados	51 455	135 551	84 000	41 007	312 013
Total Consumo							776 682

### Local de fornecimento com indicação de potência contratada, ciclo de contagem e estimativa de consumos totais de 12 meses para Baixa Tensão Especial (BTE)

Instalação	Potência contratada	Ciclo	Estimativa de consumo anual				
			Ponta	Cheias	Vazio normal	Supervazio	Total Consumo
PT0002000070778262HC	300	Diário	212 549	477 172	208 844	89 926	988 491
Total Consumo							988 491